









PARECER Nº

0692/2025 PROCESSO N°:

2478/2025

PROTOCOLO Nº:

8179/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 677/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual VALMIR MORETTO.

EMENTA PROPOSTA:

"Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor MARIO

LEINAT."

Nº HONRARIAS:

029/040

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO** – PR Nº 677/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual VALMIR MORETTO, lido na 52ª Sessão Ordinária (13/08/2025), cuja ementa "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor MARIO LEINAT.

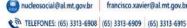
Em 19/08/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção da autora é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Sr. MARIO LEINAT. De acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre** e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Matogrossense. Vejamos:

> Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.





















- **§ 1º** Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Matogrossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- **§ 3º** As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>029/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:
- **"Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:
- I duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. "

O autor apresenta a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a entrega de Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor MARIO LEINAT. Mário Leinat nasceu em 1952, na cidade de Socorro, interior de São Paulo. Desde



















muito cedo, sua vida foi marcada pela coragem, pela luta e por uma busca constante por dias melhores. Aos 7 anos, mudou-se com a família para Umuarama, no interior do Paraná. Próximo ao aeroporto da cidade, Mário passava horas brincando de aviãozinho com os amigos, sem imaginar que, anos mais tarde, essa brincadeira se transformaria em realidade. Pouco tempo depois, seu pai adquiriu um pequeno sítio de oito alqueires em Guaíra (PR), e a família se mudou novamente. A mudança teve um episódio curioso: ao chegar para preparar o local, ele e o pai encontraram a ponte onde pretendiam montar o abrigo já ocupada por outra família. Sem desistir, improvisaram uma moradia com forquilhas e lona — o primeiro lar no campo, onde viveram por quatro anos até se mudarem para a cidade. Desde a infância, Mário sempre buscou ajudar em casa. Aos 12 anos, começou a trabalhar como entregador de pão pela manhã e vendedor de picolé à tarde. Nessa época, também acompanhava o pai, que trabalhava com charrete, e acabou se apaixonando pela atividade. Logo, ganhou sua própria charrete e passou a atuar profissionalmente, ainda muito jovem. Aos 15 anos, ingressou em uma firma e, aos 18, já com alguma experiência, deixou o trabalho para tornar-se taxista, profissão que o acompanharia por vários anos. Ainda nessa fase, casou-se com Neusa, com quem enfrentou os desafios do início da vida a dois. Aos 19. tornou-se pai pela primeira vez. Foi por influência de um amigo que sua vida tomou um novo rumo. Esse colega decidiu abandonar os carros e investir em aviação, sugerindo que Mário fizesse o mesmo. Apesar de parecer um sonho distante, Mário decidiu tentar. Procurou um instrutor em Araçatuba (SP), estudou com dedicação total e, em pouco mais de dois meses, conquistou sua licença de piloto. O início na aviação foi desafiador, mas promissor. Trabalhou em sociedade com o amigo e, mais tarde, adquiriu sua própria aeronave, atuando principalmente em Rondônia entre os anos de 1977 e 1978. Mesmo tendo alçado voos altos, a terra sempre falou mais alto em seu coração. De volta ao Paraná, vendeu o avião e comprou terras em Guaira. Chegou a possuir 65 alqueires, mas a seca prejudicou a produção agrícola e o levou a mudar novamente de rumo, dessa vez para a criação de gado. Em busca de melhores condições, viajou para o Mato Grosso acompanhado dos tios da esposa. Passou por Diamantino, mas foi em Pontes e Lacerda que encontrou seu lugar no mundo. Com o apoio da esposa e a presença de dois cunhados na região, Mário adquiriu pequenas propriedades vizinhas e formou sua fazenda. Em 1986, estabeleceu-se definitivamente em Pontes e Lacerda. O início foi difícil: filhos pequenos, estradas ruins, recursos escassos e muito trabalho pela frente. Logo após a mudança, enfrentou um grave problema de saúde — contraiu hepatite e ficou internado por 21 dias. Recebeu do médico o diagnóstico de que não poderia mais trabalhar. Mas, determinado, não desistiu. Mesmo debilitado, seguiu firme e conseguiu abrir a fazenda, criando seus três filhos, todos hoje formados. Atualmente, aos 73 anos, Mário Leinat continua ativo na lida da fazenda. É pai, avô de cinco netas e um neto, e exemplo de resiliência, coragem e



















amor à terra. Sua história é marcada por humildade, superação e por uma vida construída com as próprias mãos, do volante da charrete aos céus da aviação, até fincar suas raízes no solo fértil do Mato Grosso. Com estas considerações, apresentamos o Projeto de Resolução, para conceder a esta tão importante figura de nossa sociedade, o Título de Cidadão Mato-Grossense.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor MARIO LEINAT, natural da cidade de Socorro, no Estado de São Paulo, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



















II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 677/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALMIR MORETTO, que concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao sr. MARIO LEINAT, natural do município de Socorro/SP, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".



















III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/12/2019. Seção X

Do Título de Cidadania Mato-grossense

Art, 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

- I Não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.



Considerando o presente pleito, o autor terá indicado a limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarento) pessoas para receber o Título de Cidadania
 Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Cosa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.





















Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grassense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.



















III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO
ATO N° 005/2025/SPMD/MD/ALMT

POPOCICÃO.	ORDINÁRIA 🔊	a EXTE	RAORDINÁRIA DATA/HO	DRAKIO: 1710 911	25
ROPOSIÇÃO: UTORIA:	PR Nº 677/2025				
	DEPUTADO VALMIR MORETTO)			
PENSAMENTOS:					
JBSTITUTIVOS:					***************************************
MENDAS:					
MEMBROS TITULARES		RELATORIA	, VOTAÇÃ	0	ASSINATURAS
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N ABSTENÇÃO	ÄO). PRESENCIAL REMOTO LAUSENTE	2 pui
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N ABSTENÇÃO	ÄO). PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB		Ø	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N ABSTENÇÃO	AO PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	r. fre
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N ABSTENÇÃO	PRESENCIAL AO). REMOTO AUSENTE	
	utado LÚDIO CABRAL D Frank Mendes Cabral		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃ		ASSINATURAS
	utado NININHO unir Bortolini		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N ABSTENÇÃO	ÃO). PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
Diego	utado DIEGO GUIMARÃES O Arruda Vaz Guimaraes UBLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	utado DR. EUGÊNIO Eugênio de Paiva		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N ABSTENÇÃO	ÄO). PRESENCIAL REMOTO AUSENTE	
	itado JUCA DO GUARANÁ Barbosa		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N ABSTENÇÃO	ÄO). PRESENCIAL REMOTO - AUSENTE	
- T-	utado VALDIR BARRANCO r Mendes Barranco		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N ABSTENÇÃO	ÄO). PRESENCIAL REMOTO _ AUSENTE	

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.